



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(da Sra. Meire Serafim)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para disciplinar a observância das peculiaridades da Amazônia Legal na definição do valor previamente estimado da contratação cujo objeto será executado na referida região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para disciplinar a observância das peculiaridades da Amazônia Legal na definição do valor previamente estimado da contratação cujo objeto será executado na referida região.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23

§ 7º Na Amazônia Legal, a observância das peculiaridades do local de execução do objeto a que se refere o *caput* deste artigo considerará os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região, conforme disposto em regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e 772 municípios, é imprescindível que o “custo amazônico” seja levado em conta na elaboração de licitações para obras e serviços de engenharia. Este fato se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que a caracteriza.

Neste sentido, a presente proposta é uma construção conjunta com a Confederação Nacional de Municípios e busca equacionar o problema.

A Amazônia Legal¹ é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia e infraestrutura.

O transporte de materiais e a mobilização de equipes são desafios consideráveis, que podem aumentar substancialmente o custo de projetos de engenharia. A inclusão do “custo amazônico” na composição de custos reflete de maneira mais precisa a realidade das operações na região.

Ademais, o custo de materiais e a mão de obra na região são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do “custo amazônico”, as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos.

A inclusão do “custo amazônico” de maneira formal é o reconhecer oficialmente as dificuldades e os desafios únicos associados à construção na região amazônica.

É necessário, também, considerar os impactos ambientais e sociais que obras e serviços de engenharia podem ter na região. O “custo amazônico” deve refletir a necessidade de práticas sustentáveis e de respeito à cultura e ao bem-estar das comunidades locais.

As principais dificuldades, mas não limitadas, associadas ao custo amazônico:

Desafios Logísticos: A extensão geográfica e a falta de infraestrutura adequada em muitas partes da Amazônia Legal tornam o transporte e a mobilização de recursos humanos e materiais extremamente desafiadores, aumentando substancialmente os custos;

¹ <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=sobre>





Acesso Limitado a Recursos: A localização remota de muitas áreas na Amazônia Legal dificulta o acesso a recursos essenciais para a execução de obras e serviços de engenharia, levando a um aumento no custo dos materiais e dos serviços;

Custos Trabalhistas Diferenciados: A necessidade de mão de obra especializada, muitas vezes não disponível localmente, implica custos mais elevados com a contratação e deslocamento de profissionais, além dos desafios inerentes ao trabalho em áreas remotas;

Impactos Ambientais: A Amazônia Legal é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo. Qualquer obra ou serviço de engenharia deve levar em conta o impacto ambiental, o que muitas vezes requer medidas e soluções de mitigação que aumentam os custos;

Impactos Sociais: A presença de comunidades tradicionais e a necessidade de respeitar e proteger seus direitos e cultura também implica em custos adicionais, como os relacionados a estudos de impacto social, deslocamentos ou compensações;

Terreno e Solo: A Amazônia é uma vasta planície fluvial, pontuada por áreas de terra firme conhecidas como "terra preta". Estas áreas de terra preta são relativamente férteis, mas a maior parte do solo na Amazônia é pobre em nutrientes e não é bem adequado para a construção, o que leva a exigir técnicas e materiais especiais, aumentando os custos.

Condições Climáticas: A região Amazônica possui um clima tropical úmido, com elevada pluviosidade, o que pode impactar o andamento das obras, aumentar os riscos de acidentes e, conseqüentemente, os custos associados ao projeto.

A inclusão do "custo amazônico" visa, também, diminuir a desigualdade regional, no tocante a obras paralisadas. Segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU)², atualizado até abril/2023, 2.688 (duas mil seiscentos e oitenta e oito) obras estão paralisadas nos nove Estados que compõem a região da Amazônia Legal, o que corresponde à 31,24% da totalidade de obras paralisadas.

No entanto, estes custos adicionais, aqui referidos como "custo amazônico", não são explicitamente considerados na composição de custos e estimativa do preço. Acredita-se que essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 12/07/2023 19:17:16.373 - Mesa

PL n.3547/2023

A inclusão do “custo amazônico” na composição de custos e estimativa do preço é, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade. Ao levar em consideração os desafios específicos da região da Amazônia Legal na elaboração de licitações, estamos garantindo que os custos refletem de maneira mais fiel a realidade e que os projetos podem ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente. Esta alteração na lei, longe de ser um privilégio, é uma necessidade premente e uma ação de reconhecimento à singularidade da região amazônica.

Diante do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para disciplinar a observância do “custo amazônico”, ou seja, das peculiaridades da Amazônia Legal na definição do valor previamente estimado da contratação cujo objeto será executado na referida região.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM
União/AC

